



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-6225 - 3721-9319
E-mail: contato@curadores.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/CC, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução Normativa nº 18/2017/CC, de 16 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada em 21 de março de 2019 e conforme Parecer nº 25/2019/CC, constante do processo nº 23080.056410/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 18/2017/CC, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



MILTON LUIZ HORN VIEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2017/CC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Revogar a Resolução Normativa nº 06/CC, de 25 de setembro de 2011, e estabelecer valores diários por atraso na entrega à Biblioteca Universitária dos exemplares finais dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada em 16 de novembro de 2017 e conforme Parecer nº 197/2017/CC, constante do Processo nº 23080.078194/2016-87,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor das multas diárias por atraso na entrega à Biblioteca Universitária dos exemplares finais dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, uma vez esgotados os prazos previstos na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, art. 63, §§ 2º e 3º, fixado em R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Estabelecer o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobrança, após o qual será expedido um boleto para pagamento.

§ 1º Vencido o boleto sem a devida quitação, o devedor terá encaminhamento para inscrição em dívida pública da União.

Art. 3º Os valores estabelecidos no art.1º desta Resolução serão recolhidos à conta única da UFSC, código identificador 1531631523728891-8.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 06/CC/2011.


MILTON LUIZ HORN VIEIRA

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 132/2017
De 06/12/2017